



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 131, DE 21 DE JANEIRO DE 1 964.

Autor: Deputado Licinio Monteiro

Cria o 3º Distrito no município de Varzea Grande, com o nome de Distrito de Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Varzea Grande o Distrito de Porto Velho (3º Distrito) com uma área aproximadamente de 5 000 hectares.

Artigo 2º - O Distrito de Porto Velho abrangerá os povoados de Manga, Colônia União, São Gonçalo, Carrapicho e Porto Velho, tendo os seguintes limites: pelo Norte, Leste e Sudoeste o Rio Cuiabá; pelo Sul e Sudeste, a estrada que partindo da Barra do Riacho que passa pela Granja do João Nadaf passa pela Lagoa do Jacaré até encontrar a cerca do Campo de Aviação e por esta até a bifurcação da estrada do Morro Vermelho; pelo Oeste dessa bifurcação em linha seca, até o Porto da Manga.

Artigo 3º - O Distrito de Porto Velho terá - como sede de suas atividades administrativas, os entroncamentos das Ruas da F.E.B., Maria Metello e parte inicial da Alameda Julio Muller.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de Janeiro de 1 964, 143º da Independência e 76º da República.